



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Protocolo de Colaboração para Organização do Campo de Férias Ponta do Sol - 2020

Entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL, Pessoa Coletiva n.º 511235461, com sede na Rua de Santo António n.º 5, freguesia e concelho de Ponta do Sol, aqui representado pela Presidente da Câmara Municipal, Célia Maria da Silva Pecegueiro, no uso da competência que lhe advém da alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Ponta do Sol de 15 de junho de 2020.

E

SEGUNDA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PONTASSOLENSE, NIF 511014082, com sede na Estrada do V Centenário, Vila, freguesia e concelho de Ponta do Sol, representada por João Orlando Ramos Sousa, na qualidade de Presidente da Direção e Luís Miguel Correia Silva Ribeiro, na qualidade de Vice-Presidente da Direção.

Considerando:

- a) Que nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- b) As atribuições dos municípios no domínio da cultura e tempos livres, de acordo com a alínea f) do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
- c) Que é da competência da Câmara Municipal em coordenação com outras entidades fomentar e dinamizar as atividades culturais e de tempos livres;
- d) Que o Município da Ponta do Sol pretende implementar um programa de férias denominado “Campo de Férias Ponta do Sol” para o ano 2020, com o intuito de promover a ocupação saudável do tempo livre das crianças e jovens em períodos de pausa letiva, favorecer a conciliação da vida profissional, familiar e pessoal de agregados familiares do concelho, que incluam crianças e jovens;
- e) Que a Associação Desportiva Pontassolense detém vasta experiência na realização de atividades com crianças e jovens, sendo titular de Alvará de Campo de Férias n.º 6_RAM/2018, obrigatório para





MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

organização de atividades de ocupação de tempos livres em período de pausa letiva, ao abrigo do DL n.º 32/2011, de 7 de março;

f) Que a 15 de junho de 2020, Câmara Municipal de Ponta do Sol deliberou, ao abrigo da alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio à Associação Desportiva Pontassolense;

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam, o presente PROTOCOLO DE CONCESSÃO DE APOIO À ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PONTASSOLENSE, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O Presente Protocolo tem por objeto a colaboração entre a primeira e a segunda outorgantes para a realização de um programa de campo de férias a realizar no Concelho da Ponta do Sol durante os meses de julho e agosto de 2020.

Cláusula 2.ª

Vigência

O presente protocolo inicia a sua vigência no dia imediato à sua assinatura e finda logo após a conclusão do campo de férias.

Cláusula 3.ª

Recursos Financeiros

1. As verbas que integram a presente concessão estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do Município de Ponta do Sol.
2. A despesa inerente a este protocolo será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 0102/040701, compromisso n.º 580/2020.
3. A Primeira Outorgante concederá à Segunda Outorgante um apoio financeiro de €59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos euros), transferidos em duas prestações durante os meses de junho e julho, para desenvolvimento do campo de férias.





MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Cláusula 4.ª

Responsabilidades da Segunda Outorgante

É da exclusiva responsabilidade da Segunda Outorgante a gestão e aplicação das verbas que aqui lhe são atribuídas por força do presente protocolo de colaboração.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Primeira Outorgante

Compete à Primeira Outorgante:

1. Proceder a todas as inscrições e receber os montantes de cada participante no campo de férias, bem como a emitir os respetivos recibos, sendo estes valores receita da Primeira Outorgante;
2. Garantir um limite máximo de 60 participantes por cada quinzena durante os meses de julho e agosto;
3. Fornecer os transportes dos participantes;
4. Prestar à Segunda Outorgante todos os elementos e informações necessários à execução dos serviços;
5. Colaborar com a Segunda Outorgante na elaboração de um regulamento interno de funcionamento com definições de direitos, deveres e regras a observar por todas as pessoas que integram o campo de férias e as suas atividades e disponibilizar esse documento na sua página da *Internet*;
6. Colaborar com a Segunda Outorgante na elaboração de um plano de contingência COVID-19, seguindo as recomendações sanitárias da DGS/IASáude, de modo que fiquem definidas as normas a seguir por todos os elementos envolvidos no Campo de Férias, bem como disponibilizar esse documento na sua página da *Internet*.
7. Aprovar o Projeto Pedagógico e de animação, bem como o cronograma das atividades do campo de férias, acompanhando a sua execução.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. Manter a Primeira Outorgante informada do andamento de todos os trabalhos;
2. Disponibilizar os meios humanos, materiais e informáticos necessários e adequados à realização do campo de férias, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

3. Garantir que as atividades de índole cultural e recreativa, para crianças e jovens com idades entre os 6 e os 14 anos, ocorram todos os dias úteis, das 9:00 horas às 17:30 horas;
4. Pagar as entradas em recintos de natureza cultural, desportiva ou de lazer;
5. Desenvolver, pelo menos uma vez por grupo de participantes, atividades que envolvam os pais;
6. Garantir o número mínimo legal de monitores por escalão etário e por atividade;
7. Fornecer um lanche e almoço nos dias de atividade no concelho;
8. Divulgar todas as atividades desenvolvidas durante o campo de férias;
9. A celebração do contrato de seguro de acidentes pessoais dos participantes e assistência médica necessários à realização das atividades são obrigações da Segunda Outorgante;
10. A Segunda Outorgante deverá manter um dossiê financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado;
11. A Primeira Outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correta aplicação do apoio;
12. Nomear um/a coordenador/a que será responsável pela superintendência técnica, pedagógica e administrativa do campo de férias;
13. Elaborar o Projeto Pedagógico e de animação, o plano de contingência COVID-19, bem como o cronograma das atividades do campo de férias;
14. Disponibilizar um livro de reclamações;
15. Para todas as atividades deverá ser feita uma avaliação final, sendo obrigatória a elaboração de um relatório mensal, a entregar à Primeira Outorgante, onde constem todas as atividades realizadas;
16. No final da execução do campo de férias, poderá ser exigido à Segunda Outorgante a elaboração de um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades;
17. Todos os elementos de divulgação e comunicação da Associação nesta atividade terão que fazer referência ao apoio financeiro e ter o brasão da Câmara Municipal da Ponta do Sol.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Cláusula 7.ª

Incumprimento pela Segunda Outorgante

O incumprimento pela Segunda Outorgante, de algum dos termos constantes do presente protocolo de colaboração com a Segunda Outorgante, dará lugar à revogação do mesmo, com a concomitante restituição à Primeira Outorgante da totalidade das verbas atribuídas mencionadas na cláusula terceira do presente protocolo, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da Primeira Outorgante à Segunda Outorgante.

Cláusula 8.ª

Disposições finais

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente protocolo é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Cláusula 9.ª

Publicidade

Após a sua assinatura, o presente protocolo será disponibilizado na página *web* do Município, com o endereço www.cm-pontadosol.pt e afixado em local próprio.

FEITO E ASSINADO, em duplicado, aos 17 de junho de 2020, ficando cada parte com um exemplar.

Pela Câmara Municipal

Pela Associação

